



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 552/2021

Interessado: Vereador Pedro Gorki

EMENTA: PROJETO DE LEI. CRIA A LEI MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL (LMRE) NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

1. Trata-se Projeto Lei da lavra do eminente Vereador Pedro Gorki que cria a Lei de Municipal Responsabilidade Educacional (LMRE) no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.
2. Ressalte-se que mesmo o presente Projeto não tenha por fulcro atingir o erário municipal, faz-se necessária sua apreciação por essa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
3. Nesse interim, cabe destacar que cabe a esta Comissão a análise do PL no tocante a sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual quanto a sua adequação.
4. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo que não haja óbice algum para sua implementação.
5. Parecer favorável.

**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**Em, 06/12/2021

1

2

3

4

PARECER

Em análise concisa, trata-se de PL proposta pelo Vereador Pedro Gorki que Cria a Lei de Municipal Responsabilidade Educacional (LMRE) no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Em sua justificativa narra que o objetivo do PL em análise O Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei nº 6603, de 01 de abril de 2016, prevê, dentre as competências da Câmara Municipal de Natal, analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas (art. 4º, §10, II).

Na estratégia 20.10, consta a seguinte previsão: instituir e implementar Lei Municipal de Responsabilidade Educacional, em consonância com a legislação nacional equivalente no prazo de um ano após sua homologação pela União, objetivando a responsabilização dos gestores e professores, considerando a gestão dos recursos públicos e a qualidade dos dispêndios.

Segundo o edil, a Lei Municipal de Responsabilidade Educacional (LMRE) visa atender ao disposto no Plano Municipal de Educação, preenchendo a lacuna legislativa, além de fomentar a elaboração e consolidação de indicadores educacionais, promovendo a transparência e o controle social da gestão da educação municipal.

Vale salientar que esta iniciativa do eminente vereador, analisando perfunctoriamente os autos não possui o esboço de atingir o erário do Município, nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento anual.

Urge com adendo da parte de Relator que ao final subscreve, para corroborar com o PL, que os problemas crônicos do ensino público e a sua baixa eficiência levaram a sociedade nacional, depois de anos de debates, que incluíram professores, gestores, legisladores, instituições acadêmicas, movimentos populares, sindicatos, empresas e partidos políticos, a incluir no PNE uma Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), decisão plantada no documento final da Conferência Nacional de Educação/CONAE, em 2010.

Em síntese, a Lei de Responsabilidade Educacional (PL 7420/2006) responsabiliza os gestores por eventuais retrocessos na qualidade da educação pública. O que se pretende é assegurar as condições necessárias para que cada ente federado exerça, com responsabilidade, suas atribuições relativas à educação básica. É garantida a cada brasileiro a efetividade do seu direito à educação.

No Brasil, infelizmente, temos uma longa tradição de descaso com a Educação; uma tradição que remonta aos primeiros anos de nossa história.

Sem qualquer dúvida, este descaso está entre as maiores causas dos problemas nacionais. Países que investem em educação, como Japão e Coreia, colhem resultados rápidos e positivos, nos campos do desenvolvimento e da qualidade de vida.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise do tema, em consonância com o Art. 63 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

4.

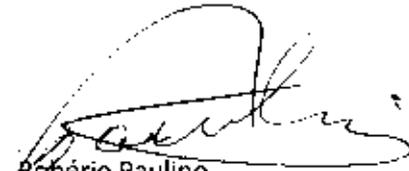
5.

6.

Neste pórtico, a aprovação do PL, tendo sido consideradas as minudências correlatas a esta Comissão, não encontrará óbices a sua viabilidade. Por, este relator que ao final subscreverá, vota, em todo os termos, pela sua APROVAÇÃO.

É como relato e parecer.

Natal, 29 novembro de de 2021.



Roberio Paulino
Vereador/Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

